



PARECER ÚNICO Nº 0774130/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2595/2005/003/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Reserva Legal, APEF em empreendimentos localizados em APP	01901/2009	Aguarda AR
Outorga – captação de água subterrânea por meio de poço manual - cisterna	34059/2018	Cadastro efetivado
Outorga – captação superficial em corpo d'água	34079/2018	Cadastro efetivado
Outorga – captação superficial em corpo d'água	34085/2018	Cadastro efetivado
Licenciamento FEAM (REVLO) - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	02595/2005/004/2015	Processo Formalizado

EMPREENDIMENTO: JGSA - SERVICOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA	CNPJ: 03.603.502/0001-03	
MUNICÍPIO: Itaúna	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 02' 12,2" LONG/X 44° 34' 49,5"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	CLASSE 5
F-01-01-5	Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geomíneral Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Eireli. Eliane Rodrigues Chagas – responsável elaboração PCA/RCA		REGISTRO: CNPJ: 07.381.136/0002-19 CREA-MG 46609
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171581/2018		DATA: 06/04/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental (Analista área verde)	1.380.606-2	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.395.599-2	
José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar a Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID do COPAM, no julgamento do pedido de **Licença Operação Corretiva**, pelo empreendimento **JGSA - SERVICOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA**, localizado em zona rural do município de Itaúna / MG, referente à atividade principal “**Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados**”, a qual consiste no beneficiamento de resíduos siderúrgicos.

A empresa obteve a Licença Ambiental - LOC Nº 073/2009 em 19/11/2009, referente a mesma atividade deste processo em análise, sendo que foi considerada a capacidade instalada à época de 28 toneladas/dia. Ressalta-se que a empresa opera desde 19/01/2000.

Para regularizar a ampliação do empreendimento, o presente processo de licenciamento foi formalizado em 21/03/2012. Considerando a solicitação do empreendedor em manter a classificação do empreendimento conforme a DN 74/2004 (folha 237), estão sendo licenciadas as seguintes atividades:

F-05-07-1: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, parâmetro capacidade instalada 1.000 toneladas/dia, sendo enquadrado na Classe 5 (cinco) pela Deliberação Normativa 74/2004, por possuir porte grande e potencial poluidor médio.

F-01-01-5: Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos; parâmetros área útil 2,6836 hectares e número de funcionários (12), sendo enquadrado na Classe 2 (dois) pela Deliberação Normativa 74/2004, por possuir porte médio e potencial poluidor pequeno.

A equipe da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 06/04/2018, conforme Auto de Fiscalização Nº 171581/2018. Considerando que o empreendimento operava sem a Licença referente à ampliação e desamparado de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, foi lavrado o Auto de Infração Nº 139227/2018.

O RCA-PCA apresentados são de responsabilidade da Técnica em Meio Ambiente Sra. Eliana Rodrigues Chagas, CREA-MG 46609, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (folha 035).

A empresa realiza abastecimento de veículos internamente, motivo pelo qual foi solicitada a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente “AVCB”, sendo o mesmo apresentado na folha 505.

Encontra-se no processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA (folha 506).

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos, folhas 279-319, foi considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi apresentado ao SAAE, autarquia municipal responsável pela coleta dos resíduos sólidos do município, e não há registro de manifestação.



As informações contidas nos estudos apresentados, as informações complementares e esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise deste processo de Licenciamento Ambiental.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

São desenvolvidas na empresa as atividades de depósito de sucatas (ferrosa e não ferrosa) e o beneficiamento de resíduos siderúrgicos (britagem e peneiramento de escória, sucata de ferro e aço).

O terreno do empreendimento está localizado às margens da Rodovia MG 431, Km 43, município de Itaúna/MG. A área total do empreendimento é 24.6282 m². Conforme constatado em vistoria, na entrada do empreendimento existe uma balança rodoviária, com capacidade de 60 toneladas, bem como pátios distribuídos onde são dispostos os diversos tipos de materiais (matéria prima e material beneficiado). A empresa possui um galpão coberto e impermeabilizado que é usado como almoxarifado, oficina, guarda de equipamentos e máquinas em geral.

Verificou-se também um sistema para abastecimento de óleo diesel, composto de pista de abastecimento impermeabilizada, tanque com capacidade de 7,5 m³ de óleo diesel, bacia de contenção no entorno do tanque e caixa SAO (Separadora de Água e Óleo).

Processo Produtivo

A atividade industrial do empreendimento consiste na estocagem da matéria-prima (escória de alto forno e escória de aciaria) em pátio a céu aberto para posterior beneficiamento em processo de peneiramento. O beneficiamento destes resíduos siderúrgicos é realizado através da separação por peneiras vibratórias e sistema de correias magnetizadas. O material granulado (metálico) e o rejeitado (escória) são armazenados separadamente em baias. Todo o processo é feito a seco, sendo a água utilizada exclusivamente para mitigação da poeira gerada.

Também existe depósito de sucatas em pátios, sendo que seu beneficiamento consiste no corte e comercialização. Separadamente ocorre a quebra dos “bodes”, com a utilização de equipamento e dispositivos específicos, para posterior comercialização das frações metálicas.

Para a realização das atividades a empresa utiliza os seguintes maquinários:

- 02 sistemas de peneiras com britador;
- 02 pás carregadeiras;
- 02 “Quebra-Bodes”
- 01 Balança
- 01 Garra Sucata
- 01 Tanque de oxigênio para atividade de corte através de maçarico



3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Abaixo encontram-se relacionados os processos de usos insignificantes concedidos a empresa, bem como o consumo atual, conforme leituras apresentadas nas folhas (388-394).

Certidão Nº	Tipo de Outorga	Vazão concedida		Consumo atual (m ³ /dia)
		l/s	(m ³ /dia)	
70121/2018	Captação superficial	0,83	71,7	3,05
70120/2018	Captação superficial	0,83	71,7	0,13
70116/2018	Captação subterrânea	-	9,6	1,27
Total	-	-	153,0	4,45

Ressalta-se que a empresa possui horímetros e hidrômetros em todos os pontos de captação.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Tendo em vista que no âmbito do processo administrativo anterior, Nº 02595/2005/002/2009 de Licença de Operação em caráter Corretivo, foi constatado a localização de parte do empreendimento em Área de Preservação Permanente – APP do curso de água denominado Córrego Cipó, conforme imagem abaixo. Foi formalizado processo administrativo próprio visando a regularização ambiental, APEF Nº 01901/2009, e exigido a compensação pelas intervenções ambientais, conforme preconiza o art. 5º da Resolução Conama Nº 369 de 2006. A comprovação de uso antrópico consolidado, nos termos da § 1º do Art. 11 da Lei 14.309 de 19/06/2002, foi mediante apresentação de mapas de uso e ocupação, quando o imóvel era de propriedade da empresa Proaço Ltda, além de imagens datadas de 1988.



Figura 01: Em destaque na cor vermelha, a área ocupada pelo empreendimento em Área de Preservação.



Conforme constatado em vistoria in loco, a área na qual deveria ser realizada a compensação, em sua maior parte, não se trata de área de preservação permanente e a compensação não foi efetuada, tendo em vista que a área possui também restrições com relação ao plantio de mudas de árvores em função de uma linha de transmissão de energia elétrica existente no local.

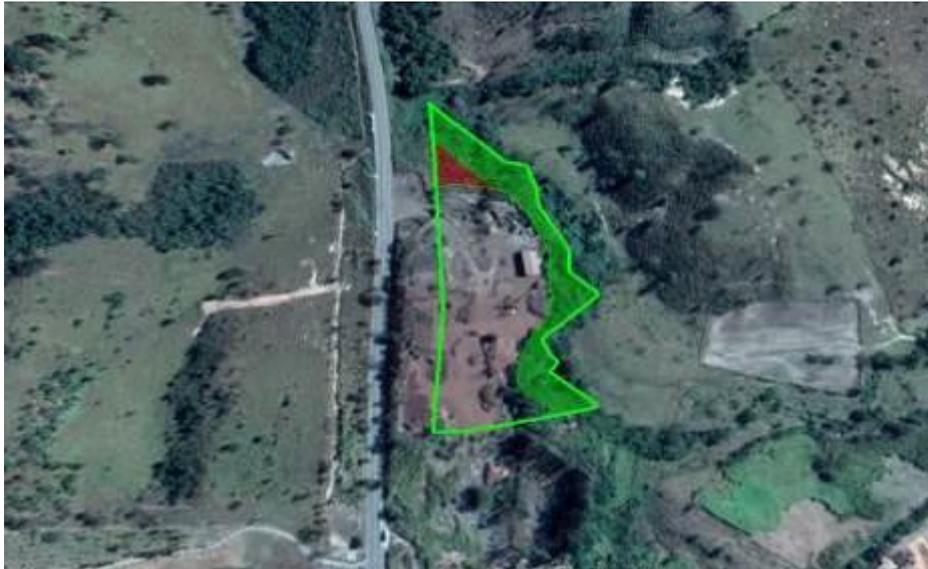


Figura 02: Em destaque na cor vermelha, a área proposta para compensação ambiental, que foi abordada no processo administrativo Nº 02595/2005/002/2009.

Dessa forma, foi exigido por meio do Ofício de Informações Complementares Supram -ASF nº 422/2018 a apresentação de nova proposta de compensação florestal que será discutida no item 8 “Compensações” deste parecer.

A área ocupada pelo empreendimento em área de preservação permanente totaliza 00,26,86 hectares, caracteriza -se por pátios, canaletas do sistema de drenagem de águas pluviais e algumas edificações.

5. RESERVA LEGAL

A área de Reserva Legal possui 0,96,37 hectares, equivalente a 35,88 % da área total do imóvel de matrícula Nº 20.019, no qual está instalado a JGSA Ltda., encontra -se compensada no imóvel de matrícula nº 48.955. A área de Reserva Legal apresenta -se com vegetação nativa preservada com fitofisionomia de Ecótono, ou seja, transição entre as tipologias florestais de Cerrado Sensu Strictu e Floresta Estacional Semidecidual, estágio sucessional médio de regeneração em sua predominância.



Foi apresentado recibo de inscrição dos imóveis no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural -SICAR: matrícula Nº 48.955, recibo Nº MG-3133808-83A8753DB4CF4F8C90FD71DC7053A9A0F09, cadastro realizado em 07/01/2015 e da Matrícula Nº 20.019, recibo Nº MG-3133808-4B95.3557.3765.42FC.B18F.04A1.6EBC.FCB3, data do cadastro 12/01/2015.

Foi exigido por meio do ofício de informações complementares SUPRAM-ASF nº 422/2018 a apresentação de mapas e termos utilizados na época de averbação da Reserva Legal na matrícula. Importante ressaltar que, por meio do processo de APEF Nº 01901/2009 foi regularizada a RL do imóvel na matrícula Nº 48.955, matrícula esta, proveniente da fragmentação da matrícula Nº 25.580 relacionada no referido processo administrativo. Integram os autos do processo a planta topográfica planimétrica elaborada pelo Arquiteto Robson Nogueira Rodrigues, Registro: A97048-4, RRT Nº 7035801, com a delimitação das áreas de Reserva Legal tanto do imóvel receptor de RL (Nº 48.955) quanto do imóvel beneficiado pela compensação (Nº 20.019).

Importante ressaltar que, em função da Reserva Legal estar compensada fora do imóvel, futuras intervenções ambientais que envolvam conversão de novas áreas não serão passíveis de autorização com base no inciso § 9º do art. 38 da lei 20.922 de 16/10/2013.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais decorrentes da atividade do empreendimento são:

6.1. Efluentes atmosféricos

Este impacto caracteriza-se pelas fontes difusas de geração, sendo agentes causadores os veículos que trafegam nas vias internas do empreendimento e o processo onde ocorre a suspensão de material particulado durante o beneficiamento da escória.

Medidas mitigadoras:

Aspersão nas vias internas e no processo produtivo. Está sendo condicionada a aspersão nas vias internas da empresa.

6.2. Efluente líquido sanitário

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento provém do fluxo de despejos humanos nas instalações sanitárias e no refeitório. Ressalta-se que a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo. Os efluentes da CSAO são destinados à ETE sanitária.

Medidas mitigadoras:

A empresa possui uma ETE sanitária instalada composta por fossa/filtro e sumidouro. Ressalta-se que está condicionando no Anexo II deste parecer o automonitoramento dos efluentes sanitários.



6.3. Efluentes Pluviais

Provenientes das águas de chuva incidentes na empresa, que promovem o carreamento de partículas sólidas, uma vez que a maior parte da área útil não possui cobertura e piso impermeabilizado.

Medidas mitigadoras:

As águas pluviais incidentes na empresa são coletadas por meio de canaletas, passando por caixas de decantação antes de serem liberados no Córrego Cipó. Está sendo condicionado no Anexo I deste parecer a manutenção periódica das caixas de decantação para retenção das partículas sólidas.

6.4. Resíduos Sólidos

Há pouca geração de resíduos sólidos no empreendimento. A classificação dos resíduos, taxa de geração, destinação e forma de disposição final encontram-se na tabela abaixo.

Denominação	Classe	Taxa de Geração por período (mês)	Destino	Forma de Disposição
Lixo orgânico	II	30 Kg	Pró Ambiental Tecnologia Ltda. CNPJ:06.030.279/0001-32 Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 702, Lavras, MG	Aterro Classe II
Óleo	I	9 L	Lwart Lubrificantes Ltda. CNPJ: 46.201.083/0001-88 Trevo da Rodovia Juliano Lorenzetti, s/n, Complemento R M Rondon KM 304 Corvo Branco, Lençóis Paulista	Re-refino
Vasilhames, estopas, epi's, serragem, lama, contaminados com óleo	I	1 BB	Pró Ambiental Tecnologia Ltda. CNPJ: 06.030.279/0001-32 Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 702, Lavras, MG	Incineração/Aterro Industrial Classe I

Figura 03: Resíduos sólidos gerados na empresa.

Medidas Mitigadoras:

Não são gerados resíduos sólidos do processo industrial, uma vez que todos os subprodutos gerados são comercializados e/ou encaminhados para doação/pavimentação de vias.

Foram apresentados certificados de regularidade ambiental, contratos de prestação de serviços, bem como notas fiscais para comprovar a prestação de serviços das empresas Pró Ambiental Tecnologia Ltda e Lwart Lubrificantes Ltda (folhas 302-315).

6.5. Ruído



Gerados pelos equipamentos e veículos usados no processo de beneficiamento de escória.

Medidas mitigadoras:

Considerando que o monitoramento de ruídos foi solicitado no PA: 02595/2005/002/2009, e considerando que a empresa está em zona rural, o monitoramento não está sendo solicitado neste processo.

7. PROGRAMAS E/OU PROJETOS

A empresa apresentou proposta de monitoramento no Plano de Controle Ambiental, sendo que tal proposta foi incluída como condicionante neste Parecer.

8. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

Considerando a necessidade de cumprimento da compensação em decorrência das ocupações do empreendimento em Área de Preservação Permanente, foi apresentada proposta de compensação em área equivalente a intervinda, na matrícula nº 48.954 denominada Fazenda Calambau de propriedade de Virgínia Lúcia de Oliveira Penido e outros. Integra os autos do processo cópia dos documentos pessoais e declaração de ciência e aceite dos proprietários para a proposta de compensação.

O PTRF propõe a recomposição florestal de único polígono, em uma APP de curso de água, localizado na porção central do imóvel, conforme imagem de satélite abaixo.



Figura 04: Em destaque na cor vermelha, a área proposta para compensação no imóvel de matrícula nº 48.954.



De acordo com memorial fotográfico da área proposta, que encontra -se apensado ao processo, trata -se de uma porção de APP que apresenta-se antropizada predominantemente por pastagens exóticas com presença de alguns indivíduos arbóreos nativos localizados de forma isolada.

É proposto o cercamento, combate a formigas, preparo do solo por meio de coroamento e capina, visando o controle de espécies com potencial de competir com as mudas, abertura de covas com dimensões de 30 x 30 x 30 cm (trinta centímetros de comprimento, largura e profundidade), adubação química com formulação de N-P-K,

O estudo prevê que plantio seja realizado de forma alternada entre linhas, onde uma linha será composta de espécies pioneiras, alternando com uma linha de espécies não pioneiras. O espaçamento entre as mudas será de 2 metros. Será utilizado no total 209 mudas sendo 140 espécies pioneiras e 69 não pioneiras. As medidas de manutenção da área contemplam o coroamento, adubação periódica, replantio das mudas que não sobreviverem.

O PTRF possui cronograma de execução a ser iniciado em período chuvoso, com proposta de plantio total na próxima estação chuvosa, e adubação de cobertura e controle de formigas no segundo ano. Será condicionado neste Parecer Único a apresentação de relatório fotográfico anual da área a ser recuperada, com relatório descritivo da mesma acompanhado de ART.

Figurará também como condicionante deste parecer, a apresentação de cópia do termo de compromisso de Compensação Ambiental com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP assinado e registrado em cartório de registro de títulos e documentos.

O profissional responsável pela elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF foi a bióloga Ana Caroline Ferreira Alves, Registro no CRBIO: 080545/04D, conforme ART: 2018/04763.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Tratou-se de processo de licenciamento ambiental da empresa JGSA Serviços de Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda, com solicitação de licença de operação corretiva (LOC) para as seguintes atividades nos termos da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM.

- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, código F-05-07-1, com capacidade instalada 1.000 toneladas/dia, classe 5 com potencial poluidor médio e porte grande;
- Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos; código F-01-01-5, com área útil de 2,6836 hectares e número de funcionários (12), classe 2, com potencial poluidor pequeno e porte médio;



A formalização do presente processo realizada em 21 de março de 2012 conforme recibo de documentos nº 203037/2012 (f.05), nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Destaca-se que o empreendimento em questão por meio do protocolo R0046405/2018, manifestou-se para permanecer no enquadramento da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM consoante previsto no art. 38, III, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

A atribuição para decisão quanto ao presente processo pertence ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual n.º 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual n.º 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972/2016.

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor; (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais à f. 06, conforme certidão n.º 203036/2012, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018 a certidão negativa de débitos ambientais não mais integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento, de modo que o processo está em condições de ser pautado.

Foi apresentado o Contrato Social da empresa às f. 320/328, nos termos do art. 869, da Lei 10.406/2002 (Código Civil) de modo a indicar quem é responsável por administrar e representar a empresa.

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de parte das custas de análise do processo de licenciamento à f. 11 nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e do emolumento às f. 38, consoante a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n.º 02/2006.

Foi apresentado requerimento de licença à f. 08, coordenadas geográficas às f. 09 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 13.

Consta dos autos a declaração da Prefeitura de Itaúna (f. 10), quanto ao local solicitado para o empreendimento informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos, conforme disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto Estadual 47.383/2018.



Foi realizada a publicação do pedido do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais consoante se verifica à f. 69 e no periódico local denominado “Jornal S’ Passo” (f. 37), conforme art. 10, §1º da Lei 6.938/1981 e nos termos da Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM.

Ressai dos autos que foram apresentados o Plano de Controle Ambiental (PCA) às f. 39/49 e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) às f. 14/35 com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART). Posteriormente, foram solicitadas informações complementares para integralizar as informações e estudos técnicos suficientes para embasar a análise do órgão ambiental, consoante o previsto na Resolução nº 237/1197 do CONAMA.

O empreendimento está situado na Rodovia MG 431, km 43, zona rural de Itaúna/MG. Nesse sentido, destaca-se que foi realizada a entrega das certidões atualizadas (até 1 ano) do Cartório do Registro de Imóveis das matrículas 20.019 e 48955, objeto do presente processo, nos termos da Resolução nº 891/2009 da SEMAD e consoante o art. 1.227 e art. 1.228, da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Ademais, foi entregue recibo federal de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), de acordo com o Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e atendendo às disposições da Lei 12.651/2012 com as atualizações da recente Lei nº 13.295/2016, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, foi procedida pela área técnica da SUPRAM ASF a conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Foram apresentados os certificados de regularidade ambiental das empresas vigentes referentes à destinação dos resíduos sólidos, com contratos e outros documentos que demonstram a prestação dos serviços.

Consta nos autos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 279/315, devidamente aprovado pela SUPRAM ASF, tendo sido oportunizada a oitiva ao município de Itaúna, consoante f. 278, nos termos do preceituado no art. 21 e art. 24, caput e §2º, ambos da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

A empresa entregou o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, deve ser entregue o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais às f. 275/277 e f. 318, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto,



fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência - Glossário. 6. ed. 2009. p. 467)

As medições técnicas a serem cumpridas como condicionantes quanto a este processo devem ser entidade reconhecida/homologada, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, ou por entidade acreditada pelo INMETRO, ou em processos de acreditação conforme exigido pela Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, foi verificado pela equipe técnica o devido atendimento da demanda hídrica do empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 49/2010 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos).

Destaca-se que análise do parecer único considerou na análise as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.



Durante a vistoria verificou-se que o empreendimento já operava a atividade sem regularização ambiental, e, por não fazer jus ao benefício da denúncia espontânea, previsto no art. 15 do Decreto Estadual 44.844/2008, foi devidamente autuado nos termos do mesmo diploma normativo.

Por outro lado, as atividades de operação do empreendimento devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Além disso, observa-se que ocorreu intervenção ambiental em área de preservação permanente conforme verificado no parecer único anterior sendo exigida a compensação prevista no art. 5º, §2º, da Resolução 369/2006 do CONAMA, para o efetivo cumprimento desta obrigação, também nos termos da Instrução de Serviço nº 04/2016 da SEMAD.

Observa-se que foram integralizados para a conclusão do processo as custas devidas consoante planilha de custas do processo e para o encaminhamento para julgamento, conforme art. 21, do Decreto Estadual 47.383/2018 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente ao pedido de licença de operação corretiva (LOC) nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento JGSA - SERVICOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA para a atividade principal "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados", bem como para a atividade secundária, no município de Itaúna, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS



Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da JGSA - SERVICOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da JGSA - SERVICOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da JGSA - SERVICOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA.





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da JGSA - SERVICOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA.

Empreendimento: JGSA - SERVICOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 03.603.502/0001-03

Município: Itaúna

Atividades: “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”; “Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”.

Códigos DN 217/17: F-05-07-1, F-01-01-5.

Processo: 2595/2005/003/2012

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar laudo de caracterização, acaso haja beneficiamento de novos resíduos no empreendimento, de acordo com a norma ABNT 10004/2004. Obs: O empreendimento não poderá beneficiar nenhum resíduo enquadrado como classe I.	Durante a vigência da Licença
03	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da Licença
04	Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados na empresa. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente, conforme os prazos já estabelecidos na LO nº 073/2009.
06	Realizar limpeza nas caixas de decantação da empresa regularmente para conter os sólidos carreados pelas águas pluviais. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria	Durante a vigência da Licença
07	Realizar aspersão de água nas vias internas sempre que necessário, de modo a mitigar a emissão de material particulado. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria	Durante a vigência da Licença



08	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com fins de recuperação de áreas de preservação permanente – APP, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, para a devida juntada nos autos, em cumprimento a Instrução de Serviço da SEMAD nº. 04/2016.	30 dias.
09	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA com fins de recuperação de área de preservação permanente - APP, nos modos e prazos nele compromissados, referente a compensação prevista na Resolução CONAMA nº. 369/2006, por meio de apresentação anual de relatório técnico descritivo e fotográfico acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da JGSA - SERVICOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA.

Empreendimento: JGSA - SERVICOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 03.603.502/0001-03

Município: Itaúna

Atividades: "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados"; "Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos".

Códigos DN 217/17: F-05-07-1, F-01-01-5.

Processo: 2595/2005/003/2012

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e na saída da ETE	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com o azul dimetileno, óleos e graxas.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, **conforme os prazos já estabelecidos na LO nº 073/2009**. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, **conforme os prazos já estabelecidos na LO nº 073/2009**, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendimento: JGSA - SERVICOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 03.603.502/0001-03

Município: Itaúna

Atividades: "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados";
"Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel,
papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos
químicos".

Códigos DN 217/17: F-05-07-1, F-01-01-5.

Processo: 2595/2005/003/2012

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da JGSA - SERVICOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA.

Empreendimento: JGSA - SERVICOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 03.603.502/0001-03

Município: Itaúna

Atividades: “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”;
“Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”.

Códigos DN 217/17: F-05-07-1, F-01-01-5.

Processo: 2595/2005/003/2012

Validade: 10 anos



Foto 01. Acesso ao pátio da empresa.



Foto 02. Área de beneficiamento.



Foto 03. Área de beneficiamento.



Foto 04. Área de armazenamento temporário de resíduos contaminados com óleo.



Foto 05. Área de abastecimento de veículos.



Foto 06. Caixa separadora água/óleo.



Foto 07. Sistema de tratamento de efluentes sanitários.



Foto 08. Sistema de drenagem pluvial.



Foto 09. Sistema de drenagem pluvial.



Foto 10. Captação subterrânea de água.



Foto 11. Tubulação da captação superficial.



Foto 12. Área de Reserva Legal.



Foto 13. Imagem de satélite das áreas da empresa (verde), das áreas de ocupação em APP por uso antrópico consolidado (amarelo), e das áreas de compensação da RL (vermelho).